

Despacho n.º 26 021/2006**Delegação e subdelegação de competências
no âmbito da administração e gestão**

1 — No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do despacho n.º 19 710/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, delego e subdelego no vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, licenciado Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da Direcção de Serviços de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Pessoal e Expediente, do Gabinete de Relações Internacionais, do Complexo Desportivo da Lapa e das delegações distritais, despachar todos os assuntos relativos à gestão corrente, bem como a respectiva assinatura de correspondência;

1.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como o regresso ao serviço dos funcionários que o requeriram, nos termos do disposto nos artigos 73.º-A, 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

1.3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos dos artigos 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

1.4 — Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho em regime de semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar os despachos de afectação de pessoal;

1.7 — Autorizar a mobilidade de pessoal, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

1.8 — Autorizar o Estatuto de Trabalhador-Estudante, previsto nos artigos 79.º a 85.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, nos termos definidos pelos artigos 148.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

1.9 — Autorizar deslocações em serviço, dentro e fora do território nacional, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos, nos termos da lei;

1.10 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

1.11 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidade de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

1.12 — Conceder licenças extraordinárias e proceder a requisições aos e dos praticantes e diligentes, técnicos, treinadores, árbitros, comissários e cronometristas desportivos, nos termos e nas condições previstos nos artigos 19.º, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto;

1.13 — Assegurar a minha substituição durante as minhas ausências, faltas ou impedimentos.

2 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de Novembro de 2006, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

30 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Protocolo n.º 458/2006**Referência n.º 47/2006**

Objecto: Observatório Nacional da Actividade Física e do Desporto — Dimensão Aptidão Física

Entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, neste acto representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP, e a Faculdade de Motricidade Humana, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, neste acto representada por José Alves Diniz, na qualidade de presidente do conselho directivo, adiante designada por FMH, considerando que:

a) Os níveis mais elevados de aptidão física têm um efeito protector e potenciador da saúde, pelo que qualquer intervenção para além dos mínimos de dispêndio energético, através da prática de actividade física, poderá ser adicionalmente benéfica para melhorar alguns atributos da aptidão física e marcadores de saúde;

b) A generalização da prática de actividade física e desportiva dos Portugueses foi assumida como uma das prioridades do actual Programa do Governo, explícita na nova proposta de Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no seu n.º 1 do artigo 6.º, o qual estabelece que incumbe à Administração Pública a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

c) Manter um conhecimento periódico e sistematizado de informação devidamente organizada é um elemento fundamental para o desenvolvimento eficaz de qualquer intervenção, bem como a única forma objectiva de avaliar o impacto das políticas públicas;

d) O objectivo principal do Observatório Nacional da Actividade Física e do Desporto — Dimensão Aptidão Física deverá ser a realização de uma análise sistemática dos níveis de aptidão física dos diferentes segmentos da população portuguesa e disponibilizar informação periódica e precisa, que será útil não só para o sector do desporto como também para áreas como a da saúde, da segurança social e da educação;

e) Para a viabilização do Observatório é indispensável garantir a qualidade técnica e científica de todo o processo e, neste sentido, as universidades públicas com unidades de investigação nesta área do conhecimento configuram-se como parceiros fundamentais;

f) Para tornar viável o envolvimento das universidades, e tendo em consideração que este projecto tem necessariamente elevado consumo de recursos humanos e financeiros, é necessário prever um financiamento plurianual estável que permita sustentar o projecto a médio/curto prazo;

g) Encontram-se em condições de corresponder a este projecto as seguintes universidades:

Faculdade de Motricidade Humana — Universidade Técnica de Lisboa;

Faculdade de Desporto — Universidade do Porto;

Faculdade de Educação Física e Desporto — Universidade de Coimbra;

Faculdade de Educação Física e Desporto — Universidade de Évora e Departamento de Desporto — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

h) A Faculdade de Motricidade Humana (FMH), através da Unidade Orgânica de Exercício e Saúde, tem reconhecida competência técnica e científica nesta matéria, sendo fundamental para atingir os objectivos deste protocolo.

é celebrado e aceite o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

Constitui objecto deste protocolo a realização de uma parceria institucional entre o IDP e a FMH, com vista à implementação do Observatório Nacional da Actividade Física e do Desporto — Dimensão Aptidão Física (Observatório AptF).

Cláusula 2.ª**Apoio financeiro**

1 — Com vista à concretização deste protocolo, será concedida pelo IDP à FMH uma comparticipação financeira de € 80 000.

2 — A comparticipação referida no número anterior será disponibilizada de uma só vez, 30 dias após a assinatura do presente protocolo.